



## DECRETO 6745 DE 15 DE MAIO DE 2023

“Altera o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 6392 de 10 de agosto de 2022 e dá outras providências”.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 6392 de 10 de agosto de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Excetuam-se as hipóteses prevista no caput deste artigo as seguintes situações:

- Pessoas com mais de 65 anos de idade, com alguma imunodeficiência, com comorbidades;
- Pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;
- Pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença (último 10 dias);
- Profissionais que fazem a triagem de pacientes;
- Profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, como, por exemplo, as enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergência, e os corredores das áreas de internação;
- Situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço;
- Qualquer pessoa (profissional, pacientes, visitantes ou acompanhantes) para os quais o uso de máscara não foi abordado neste Decreto, pode optar por usar máscara dentro do serviço de saúde, caso seja de sua preferência, considerando os riscos individuais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 15 de maio de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

*Nathália Pousa Corrêa Machado*  
Chefe do Departamento de Atos Normativos